

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000703

JUN 96 14 24 35

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 12 - Boa Vista-RR, 14 de junho de 1996.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências, que resolvi VETAR totalmente o Projeto de Lei Nº 027/96, que “**Dispõe sobre a permissão de uso de película de proteção solar em veículos no Estado, e dá outras providências**”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Nº 027/96 teve como amparo legal a resolução nº 764/92 - CONTRAN, que, à época, autorizava o uso de películas de proteção solar nos veículos, em todo o Território Nacional. Ocorre que referida norma-padrão fora revogada pela resolução nº 784/94 - CONTRAN (ainda em vigor), que proíbe totalmente o uso de películas, refletivas ou não, nos veículos automotores em geral, trazendo, ainda, em seu conteúdo, qual o percentual obrigatório a ser obedecido para a transparência dos vidros de segurança dos automóveis e a graduação a ser medida quando da fabricação.

RESOLUÇÃO 784/94

“Regulamenta o uso e estabelece requisitos para os vidros de segurança dos veículos”

“Artigo 1º - Os veículos automotores e os reboques e semi-reboques deverão sair de fábrica com suas partes envidraçadas equipadas com vidros de segurança que atendam aos termos desta Resolução e aos requisitos estabelecidos na NBR 9491 e suas normas complementares.

Artigo 3º - A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e de 70% para os demais.

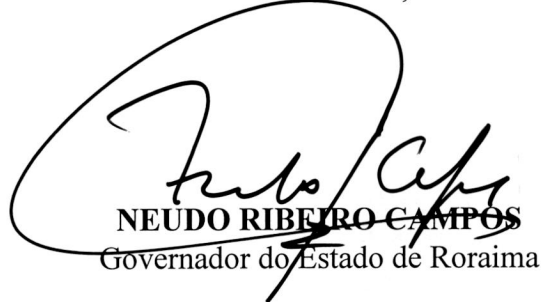
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

§ 4º - A coloração para diminuição da transparência dos vidros de segurança de que trata esta Resolução é admitida somente quando a cor for aplicada inalteravelmente na sua fabricação, respeitados os limites de transmissão luminosa fixados neste artigo, não podendo ser inferior a 70% nos pára-brisas, proibida a aplicação de quaisquer tipo de película, refletiva ou não, ou ainda qualquer aplicação de tinta ou termos da Resolução 747/90 - CONTRAN..."

A resolução nº 747/90 traz logo, em seu artigo 1º, a proibição daquele protetor solar **"...Fica proibida a aposição de quaisquer películas, refletivas ou não..."**, por conseguinte, tem-se que esclarecer, ainda, estar o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), amparado por Lei Federal, através do Código Nacional de Trânsito - **Lei 5.108/66**, para elaborar normas-padrão (resoluções) e zelar pela execução das mesmas, recebendo aquele Conselho o aval, em forma de sanção, do Sr. Ministro da Justiça.

Por estas razões, **VETO** em sua totalidade o Projeto de Lei nº 027/96, esperando a aceitação dessa Augusta Casa Legislativa.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima